



Prefeitura Municipal de  
Estado de Mato



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

Av. João de Deus, nº 2250-4 - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

CM/TS  
Fl. 1  
31h

Assunto: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA  
Data Cadastro: 11/12/2018  
Endereço: Rua Júlio Martinez Benevides nº 195 - S. Centro, Tangará da Serra  
Tel: (65) 3311-4800 site: www.camaratga.mt.gov.br  
Resumo: PROJETO DE LEI Nº 188/2018

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA



PROTOCOLO  
Nº: 638/2018

1 312190 006383  
VOLUMES: 1

Projeto de Lei Ordinária: **188/2018**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I DA LEI 4.506, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015, ALTERADA PELA LEI N.º 5.026, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018, DISPÕE SOBRE O ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV) E RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (RIV), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTORIA...

EXECUTIVO

**AUTUAÇÃO**

Assinada em: dezesseis dias do mês de dezembro do ano de 2018.

*[Handwritten signature]*



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

CM/13  
Fl. 2  
Rub. 11

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 188/2018.**

Tangará da Serra, 13 de dezembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **HÉLIO JOSÉ SCHWAAB**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
**TANGARÁ DA SERRA**

**PROTOCOLO**  
**VIA - A A T A L**

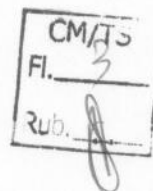
**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos(as) Senhores(as)**  
**Vereadores(as),**

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I DA LEI 4.506, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015, ALTERADA PELA LEI N.º 5.026, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018, DISPÕE SOBRE O ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV) E RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (RIV), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800



Trata a presente propositura de lei, alterar a redação do Anexo I da Lei 4.506, de 12 de novembro de 2015, alterada pela Lei Ordinária 5.026, de 01 de outubro de 2018, que dispõe sobre o estudo de impacto de vizinhança (EIV) e relatório de impacto de vizinhança (RIV), e dá outras providências.

Tal modificação é de importância vital para o Município de Tangará da Serra, uma vez que a alteração vem possibilitar o avanço de vários empreendimentos em nossa cidade.

Nesta direção, faz necessário abranger outras atividades comerciais, visando a desburocratizar os serviços públicos e por outro lado fomentar a economia local e demonstrar que a nossa cidade há viabilidade econômica e que empresas possam vir aqui serem instaladas.

Sendo assim, encaminhamos o presente projeto de lei, para deliberação dessa douta Casa de Leis e contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação do presente projeto, em regime de URGÊNCIA ESPECIAL.

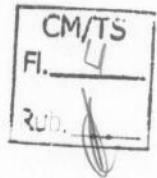
Respeitosamente,

  
Prof. Fábio Martins Junqueira  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800



**PROJETO DE LEI N.º 188, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I DA LEI 4.506, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015, ALTERADA PELA LEI N.º 5.026, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018, DISPÕE SOBRE O ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV) E RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (RIV), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1º Altera a redação dos seguintes itens do anexo I da Lei Ordinária n.º 4.506, de 12 de novembro de 2015, alterada pela Lei n.º 5.026, de 01 de outubro de 2018:

**ANEXO I**

<b>Empreendimentos/Atividades</b>	<b>Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV</b>
Edifícios, residências em série, residenciais ou conjuntos habitacionais multifamiliares	Acima de 20 unidades habitacionais
Comércio varejista de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) com armazenamento	Acima de 1.300 kg de gás
Galpões de Reciclagem, comércio e depósito de resíduos e sucatas metálicas e não metálicas (ferros-velhos), de materiais recicláveis (ecopontos) e atividades poluentes ou não relacionadas com a triagem, transbordo e reciclagem de materiais.	Área construída acima de 1.000,00m²

Parágrafo único. Os demais itens do anexo I com a redação da Lei n.º 5.026, de 01 de outubro de 2018, permanecem inalterados.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

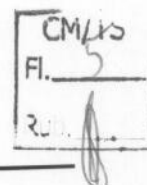
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **treze** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e dezoito**, **42º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

  
Prof. **Fábio Martins Junqueira**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800



**LEI ORDINÁRIA N.º 5.026, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I DA LEI 4.506, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015, DISPÕE SOBRE O ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV) E RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (RIV), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

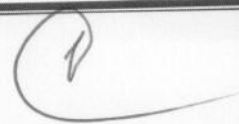
O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do Anexo I da Lei n.º 4.506, de 12 de novembro de 2015, para a seguinte redação:

**ANEXO I**

<b>Empreendimentos/Atividades</b>	<b>Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV</b>
Loteamentos e reloteamentos	Todos
Edifícios, residências em série, residenciais ou conjuntos habitacionais multifamiliares	Todos
Hotéis, pousadas, albergues	Acima de 1.500 m <sup>2</sup> de área utilizada
Garagens de veículos de transportes de cargas	Após análise preliminar do local de instalação
Centros Comerciais e Shopping Centers	Todos
Estabelecimentos destinados a atividades com música como choperias, pizzarias, restaurantes, bares e afins	Todos
Comércio varejista de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) com armazenamento	Todos
Galpões de Reciclagem, comércio e depósito de resíduos e sucatas metálicas e não metálicas (ferro-velhos), de materiais recicláveis (ecopontos) e atividades poluentes ou não relacionadas com a triagem, transbordo e reciclagem de materiais	Todos
Casas Noturnas, Clubes Recreativos, Casas de Espetáculos	Todos
Comércio de fogos de artifício	Todos

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

CM/TS
Fl. 0
2

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **primeiro** dia do mês de **outubro** do ano de **dois mil e dezoito**, **42º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

  
Prof. Fábio Martins Junqueira  
Prefeito Municipal

**Júlio Cesar Gomes da Silva**  
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

**Maria das Graças Souto**  
Secretária Municipal de Administração



Lei 4.506/2015

Mato Grosso  
Tangará da Serra  
Gabinete do Prefeito

Assessoria de Apoio Técnico Administrativo e Legislativo  
Emails: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br e aataltangara@gmail.com  
www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (0xx65) 3311 – 4801



ANEXO I

Empreendimentos/Atividades	Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV
Loteamentos e reloteamentos	Acima de 10.000 m <sup>2</sup> de área
Edifícios, residências em série, residenciais ou conjuntos habitacionais multifamiliares	Acima de 20 unidades habitacionais
Hotéis, pousadas, albergues	Acima de 1.500 m <sup>2</sup> de área utilizada
Estabelecimentos de comércio atacadista, depósitos, armazéns, entrepostos, garagens de veículos de transportes de cargas	Acima de 1.500 m <sup>2</sup> de área utilizada
Estabelecimentos de comércio varejista e serviços	Acima 1.000 m <sup>2</sup> de área utilizada
Hortomercados, Supermercados e Hipermercados	Acima de 500 m <sup>2</sup> de área utilizada
Centros Comerciais e Shopping Centers	Acima de 1.000 m <sup>2</sup> de área utilizada
Garagens comerciais	Acima de 100 veículos
Rede bancária e instituições financeiras	Acima de 250 m <sup>2</sup> de área utilizada
Estabelecimentos destinados a atividades com música como chopperias, pizzarias, restaurantes, bares e afins	Acima de 200 m <sup>2</sup> de área utilizada
Comércio varejista de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) com armazenamento	Acima de 1.300 kg de gás
Galpões de Reciclagem, comércio e depósito de resíduos e sucatas metálicas e não metálicas (ferro-velhos), de materiais recicláveis (ecopontos) e atividades poluentes ou não relacionadas com a triagem, transbordo e reciclagem de materiais	Acima de 1.000,00m <sup>2</sup> de área utilizada
Oficinas de manutenção e reparação de veículos, tornearias e serralherias	Acima de 400 m <sup>2</sup> de área utilizada
Estabelecimentos educacionais	Acima de 750 m <sup>2</sup> de área utilizada
Estabelecimentos de Saúde	Acima de 500 m <sup>2</sup> de área utilizada
Clínicas veterinárias com internação de animais, hotéis de animais, entre outros em que houver a permanência de cães, gatos e outros animais	Acima de 150 m <sup>2</sup> de área utilizada
Edificações públicas e privadas de interesse público	Acima de 750 m <sup>2</sup> de área utilizada



Mato Grosso  
Tangará da Serra  
Gabinete do Prefeito

Assessoria de Apoio Técnico Administrativo e Legislativo  
Emails: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br e aataltangara@gmail.com  
www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (0xx65) 3311 - 4801



Academias de ginástica/musculação, artes marciais, danças e afins	Acima de 200 m <sup>2</sup> de área utilizada
Estúdios de som, Televisão/Rádio, telecomunicações	Acima de 100 m <sup>2</sup> de área utilizada
Comércio varejista de combustíveis	Todos
Centros Culturais, Casas Noturnas, Clubes Recreativos, Casas de Espetáculos, Cinemas, Teatros, Auditórios, Centros de Convenções, Pavilhões de feiras e eventos, e afins	Todos
Templos e locais de culto em geral	Todos
Estações de radiodifusão, radiobase, telefonia e televisão	Todos
Equipamentos de Segurança Pública: presídios, delegacias, centros de detenção e afins	Todos
Comércio de fogos de artifício	Todos
Terminais rodoviários urbanos, interurbanos, ferroviários e aeroviários.	Todos
Cemitérios, Necrotérios e Funerárias	Todos
Parque de diversões não itinerantes	Todos
Ginásios esportivos e estádios	Todos
Autódromos, kartódromos, hipódromos ou motódromos	Todos
Centro de recuperação de animais domésticos (canis e gatis)	Todos